

PROJETO DE LEI Nº 1.998, DE 2020

Autoriza e define a prática da telemedicina em todo o território nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo:

“Art. O Conselho Federal de Medicina deverá regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina, estabelecer critérios de fiscalização das atividades de telemedicina para os Conselhos Regionais de Medicina, no que concerne, entre outros, à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é resguardar os parâmetros de qualidade, ética e respeito ao ser humano que deve nortear a assistência médica, seja em contato direto com o paciente, seja mediado por tecnologias de comunicação e informação.

Conforme o art. 2º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que “Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências” estabelece que:

Art. 2º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Tal dispositivo, conforme se nota pela sua data de publicação, é muito anterior à internet e à telemedicina. Contudo, isso não exclui a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221382290600>



autoridade do Conselho Federal de Medicina de regulamentar o exercício da medicina e de como realizará a fiscalização de tão necessária atividade.

Assim, entendemos que a competência legal do CFM também se estende à telemedicina, razão pela qual apresentamos esta emenda.

Certo da importância de sua importância, peço o apoio dos meus nobres Pares para sua aprovação

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado HIRAN GONÇALVES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Hiran Gonçalves)**

Autoriza e define a prática da
telemedicina em todo o território nacional.

Assinaram eletronicamente o documento CD221382290600, nesta ordem:

- 1 Dep. Hiran Gonçalves (PP/RR) - VICE-LÍDER do PP
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hiran Gonçalves e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221382290600>